

# Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 < Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 < Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855  
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>  
e-mail: camara@fundec.com.br

## **PROJETO DE LEI N.º 009/2005 - DE 28 DE MARÇO DE 2005**

Dá nova redação ao parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 2826, de 28.9.1999 que dispõe sobre identificação de veículos oficiais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte**

L e i :

FL. Nº	02
PROC. Nº	PL 09/05

**Artigo 1º** - O parágrafo único do Artigo 1º, da Lei nº 2826, de 28.9.1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - ...

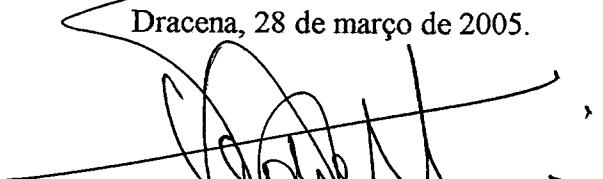
Parágrafo único - Os veículos oficiais de que trata o "caput" deste artigo, deverão ostentar a frase: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", bem como o órgão ou entidade a que pertence, ou possuir placas para veículos de representação, de acordo com a Resolução nº 32, de 21.5.1988, do Contran – Conselho Nacional de Trânsito”.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena

Sala das Sessões “DR. JQÃO HOLMES LINS”.

Dracena, 28 de março de 2005.

  
José Antonio Pedretti  
Vereador - autor

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PEDRETTI

28/MAR/2005 13:17 000049105

LEI N° 2826

DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a obrigação de identificação de veículos oficiais e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Dracena, bem como os pertencentes ou em uso nas entidades dotadas de personalidade jurídica própria, compreendidos no artigo 82, §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal, bem como os da Câmara Municipal de Dracena, deverão ser visivelmente identificados.

**Parágrafo único** - Os veículos oficiais de que trata o "caput" deste artigo, deverão ostentar a frase: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", bem como o órgão ou entidade a que pertence.

I - A frase a que alude o artigo será ostentada nas portas laterais dianteiras, face externa dos veículos.

**Artigo 2º** - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se for o caso.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. N°	09
PROC. N°	PL 09/05
J	

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 28 de setembro de 1999.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER  
Secretária de Administração

CM n.º 52/99

AUTOR: VEREADOR JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA